

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho



Projeto de Lei n.º 85/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Município de Bom Despacho a contratar com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas seis artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a autoriza para o Município de Bom Despacho contratar com a Caixa Econômica Federal uma operação de crédito com outorga de garantia.

Apresentou o Sr. Prefeito Municipal exposição de motivos na qual relata, em síntese, que existe uma linha de crédito denominada FINISA (Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) destinada a apoiar projetos de investimentos voltados ao setor público, ofertada pela Caixa Econômica Federal; que o objetivo do Município é obter um crédito de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a fim de implantar o Projeto Estruturante de Desenvolvimento Urbano Sustentável – Anel Viário; elencou motivos para a construção do anel viário, destacando a necessidade de reduzir o trânsito de veículos pesados dentro da cidade e criar um novo vetor de desenvolvimento; relatou que o Município tem plena capacidade financeira atestada pela Caixa Econômica Federal e pelo Tesouro Nacional e que haverá incremento de receitas nos próximos exercícios, notadamente em razão do aumento de receita do IPTU na ordem de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o próximo exercício; finalizou que a obra que se pretende realizar trará benefícios para toda a população de Bom Despacho, sob o ponto de vista econômico e de desenvolvimento urbano e social.



Junto ao ofício de encaminhamento do Projeto de Lei vieram uma planilha de simulação do “impacto econômico-financeiro” da operação de crédito (simulação dos valores a serem pagos por mês) e orçamento e cronograma das obras do anel viário, além de *pendrive* com os projetos de engenharia. O PL foi apresentado com pedido de tramitação em caráter de urgência, com base no artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em exame prévio pelos setores técnicos da Casa Legislativa, verificou-se a necessidade de apresentação de diversos outros documentos para a análise do projeto de lei, os quais foram solicitados ao Poder Executivo através do Ofício 107/2022 da Presidência da Câmara. Por meio do Ofício 0566/2022/GPBCN, da lavra do Sr. Prefeito Municipal, foram apresentados diversos documentos, dentre os quais a minuta padrão do contrato de financiamento, assim como certidões e declarações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante a resposta enviada pelo Poder Executivo, parte relevante dos documentos solicitados não foi apresentada, sendo reiterado o pedido de apresentação deles por meio do Ofício 109/2022, do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho. Em nova resposta constante do Ofício 571/2022/GPBCN foram trazidos novos documentos, sendo ainda apresentados detalhes da operação financeira que se objetiva contratar por meio de documento trazido pelos representantes da Caixa Econômica Federal e entregues em reunião realizada na Câmara Municipal em 28/10/2022.

O Projeto de Lei e a documentação que o instrui foram encaminhados para análise financeira e contábil, sendo detectada ainda a ausência de dois documentos indispensáveis a aprovação do PL, os quais foram solicitados por meio do Ofício 110/2022 da Presidência da Câmara Municipal e apresentados por meio do Ofício 575/2022/GPBCN do Prefeito Municipal.

Por fim, a assessoria contábil e financeira da Câmara Municipal emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto para análise de sua conveniência e oportunidade pelos vereadores da Casa, não havendo nenhum óbice sobre o aspecto contábil-financeiro.

É o essencial a relatar.

Parecer

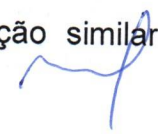
Em relação à competência, a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. No tocante à iniciativa, trata-se de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante art. 61, §1º, inciso II, alínea b da Constituição Federal de 1988, por simetria e art. 74, inciso II, alíneas f, g e h da Lei Orgânica do Município.

Importante registrar que tem por objeto o PL a obtenção de autorização legislativa para a realização de operação de crédito, sendo certo que tal autorização é indispensável, seja pela previsão do art. 48, inciso II da Constituição Federal de 1988, seja pelas previsões contidas nos artigos 70, inciso V e 87, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

No que se refere aos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, o setor competente da Casa examinou o PL e a documentação que o instruiu em duas oportunidades, atestando, ao final, a regularidade e legalidade da proposição. Importa destacar, neste particular, que restou demonstrado o atendimento ao art. 167, inciso III da Constituição Federal – que permite a realização de operações de crédito desde que estas operações não excedam o montante das despesas de capital do ente federativo.

De igual modo, foi constatado que o Município declarou que atende as exigências previstas na Resolução 43/2001 do Senado Federal para realização de operações de crédito. Além disso, foi constatado pelo setor competente o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seus artigos 16, incisos I e II e §2º e 17, §2º.

Ainda sob a ótica específica da legalidade e constitucionalidade da proposição, observa-se que a operação de crédito que o Município pretende celebrar insere-se em programa da Caixa Econômica Federal, que já celebrou operação similar com



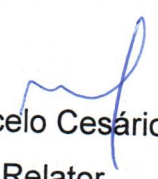


inúmeros municípios, inclusive da região de Bom Despacho, não se constatando qualquer ilegalidade na proposição apresentada.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, sendo que em razão do regime de urgência de tramitação solicitado pelo Sr. Prefeito Municipal, o presente PL vem sendo objeto de intenso estudo e debate na Casa, conforme demonstra o acervo documental constante dos autos do projeto de lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, **dentro da competência dessa comissão**, entendo que o **Projeto de Lei 85/2022** não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, **para que prossiga em sua tramitação**.

Bom Despacho, 07 de novembro de 2022.


Vereador Marcelo Cesário - Malucão
Relator